



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.928/2026

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 08/06/2026

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

**ALTERA A LEI Nº 2.769, DE 03 DE
JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O artigo 114 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. Praticar o abandono de animais em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas:

I. Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Art. 2º. O artigo 115 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Praticar agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

I. Espancamento:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

II. Uso de instrumentos cortantes ou contundentes:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

III. Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Art. 3º. O artigo 116 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 116. Praticar a privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie:

I. Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Art. 4º. O artigo 117 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Praticar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado:

I – Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Parágrafo único. A multa será aplicada considerando as dimensões do espaço em relação à necessidade e ao tamanho do animal; incidência de sol, luz, sombra e ventilação; fornecimento de alimento adequado e água limpa; asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal, incluindo a restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 08 de junho de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL